



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 57

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 18.3.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-3612 — Escritório Omar Camargo Sociedade Corretora Ltda. — "OMARINGE".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De Cr\$ 34.500,00 para Cr\$ 40.000,00 Instrumento de 11.11.70

A-70-3809 — Ronaldo Dias — Corretagens de Câmbio e Títulos Ltda.

De Cr\$ 7.500,00 para Cr\$ 64.000,00 Instrumento de 1.12.69.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-4097 — FNAMSA — Fnam S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 11.500,00 para Cr\$ 50.000,00

A. G. E. de 30.12.70.

De 19.3.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Banco de Investimento

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-547 — Banco Itaú de Investimento S. A.

De Cr\$ 36.000.000,00 para Cr\$ 54.000.000,00

A.G.E. de 23.11.70 e 8.3.71.

— Sociedade Corretora — Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-332 — Nelson Martins — Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 70.000,00 Instrumento de 2.2.71

— Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-71-382 — Nelson Martins — Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Adotada a denominação Aratu — Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Instrumento de 2.2.71.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 187, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Delegar competência a Ruy Lourenço Martins, Chefe da Divisão de Tributação — DCT, do Departamento de Cadastro e Tributação do extinto IBRA, para cancelar os levantamentos e as inscrições de débitos resultante da contribuição instituída no artigo 6º da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, conforme disposto no artigo 6º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970.

PORTARIA Nº 193, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os termos contidos na cláusula 2ª, alínea "b" do convênio firmado com o Estado de Pernambuco em 9 de novembro de 1970, para promoção, assistência e fiscalização do cooperativismo naquele Estado, resolve:

Designar o Engenheiro-Agrônomo José Pestana de Araújo, Coordenador do convênio, junto ao Órgão Executor, ficando o mesmo, por este ato, responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros alocados pelo INCRA ao mencionado convênio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 194, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os termos contidos na cláusula 2ª, alínea "b" do convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul em 15 de outubro de 1970, para promoção, assistência e fiscalização do cooperativismo naquele Estado, resolve:

Designar o Engenheiro-Agrônomo Cláudio Martins da Silva, Coordenador do Convênio, junto ao Órgão Executor, ficando o mesmo, por este ato, responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros liberados pelo INCRA em decorrência do mencionado Convênio.

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 195 — Conceder dispensa, a partir de 15 de março de 1971, a Carlos Alberto Wilson Fuzeira, Tesoureiro, nível 12 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA, das funções de Chefe do Caixa da Delegacia Regional do extinto IBRA, em Brasília-DR-2/S-5, para as quais foi

designado através da Portaria nº 417, de 17.10.66.

Nº 196 — Conceder dispensa ao servidor Edivaldo da Silva Miranda, Técnico de Cooperativismo, referência 12, faixa C, da função de Delegado do extinto IBRA no Conselho de Administração da Cooperativa Integral de Reforma Agrária — CIRA, do Distrito de Colonização "Alexandre de Gusmão".

Nº 197 — Designar o servidor Helvécio Domingues Dutra, Oficial de Administração, nível 12-A do Quadro de Pessoal do extinto INDA, para exercer a função de Delegado do extinto IBRA, no Conselho de Administração da Cooperativa Integral de Reforma Agrária — CIRA, do Distrito de Colonização "Alexandre de Gusmão".

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "n" e "i" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

I — Designar Rubem Noé Wilke, Chefe da Divisão de Comercialização e Revenda do ex-INDA, para exercer, cumulativamente, as atribuições inerentes ao cargo de Assistente-Geral do Departamento de Desenvolvimento Rural — DD previstos no artigo 43, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971.

II — Estender ao referido servidor a faculdade de ordenador de Despesas prevista no artigo 80, do Decreto-lei nº 200-67, para exercer as atividades delegadas ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural

pela Portaria nº 48-71, dentro dos limites previstos na mesma.

PORTARIA Nº 201, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.119, de 9 de julho de 1970, combinado com o artigo 25 letras "i" e "n", do Regulamento Geral do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência a Juarez Costa de Albuquerque, Chefe do Distrito de Terras do Paraná e Santa Catarina (DFZ-01), para promover a dispensa e indenização de 49 (quarenta e nove) professoras primárias e 1 (uma) servente, regidas pela CLT e lotadas naquele Distrito de Terras, conforme consta do Processo DFZ-01-49-71.

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, combinado com o letra "i" do artigo 25 do Regulamento Geral do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência a Juarez Costa de Albuquerque, Chefe do Distrito de Terras do Paraná e Santa Catarina (DFZ-01), para assinar Convênios entre esta Autarquia e as Prefeituras de Capitão Leonidas Marques e Cataudivas — PR., que dispõem sobre a transferência de acervo educacional existente no Núcleo Colonial de Andradas, observando os termos e condições explicitadas nas minutas inseridas no Processo DFZ-01-49-71.

PORTARIA Nº 203, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alíneas "i" e "n", do Regulamento Geral, aprova-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

3) Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

do pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Incluir na Portaria nº 43, de 25 de janeiro do corrente ano para todos os efeitos nela previstos, relativos ao Gabinete da Presidência, o nome do Dr. Luiz Augusto Fernandes, Chefe de Gabinete, nomeado pela Portaria número 129-71.

PORTARIA Nº 204 DE 19 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nomear Hugo Ventura Pinto, Assistente Administrativo, Referência 10, Faixa "A", do Quadro de Pessoal do extinto "IBRA", regido pela CLT, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-4, de Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação — DCF-4, no Estado do Amazonas.

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do Artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971 publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando que a Portaria número 107-71 contém uma incorreção no texto de seu item I resolve:

I — Determinar que o citado item vigore com a seguinte redação:
"I — Aprovar, para o fim especial de formação de 377 lotes para expansão urbana, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA-CRCT-RS nº 310 303-69 o Projeto de Lotea-

mento "Jardim Vista Alegre" referente à área parcial de 25,51 hectares a ser desmembrada da área total de 46,3 hectares do imóvel cadastrado sob o código 53.06.006-50013, localizado no município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, e de propriedade de Waldemar Werner, conforme certidões de registro das Escrituras de Compra e Venda de 17 de junho de 1952, 24 de setembro de 1952, 13 de novembro de 1963, e 11 de março de 1964, transcritas respectivamente, a 19 de junho de 1952, 1 de outubro de 1952, 18 de janeiro de 1964, e 21 de maio de 1964, sob números 10-421, 10-720, 18-523 e 18-926, nos Livros números 3-Q fls. 86 3-Q fls. 177 3-V fls. 111 e 3-V fls. 182, do Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Bento do Sul-SC".

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do Artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando que a Portaria número 109-71 contém uma incorreção no texto de seu item I, resolve:

I — Determinar que o citado item vigore com a seguinte redação:

"I — Aprovar para o fim especial de formação de 126 lotes para expansão urbana de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA nº 0344-70, o Projeto de Loteamento "Jardim Dona Ilda", referente à área parcial de 9,75 hectares a ser desmembrada da área total de 56,12 hectares do imóvel cadastrado sob o código 41.30 00604081, localizado no município de São Paulo, Estado de São Paulo e de propriedade de Carminda Feltrin, conforme Escrituras

de Compra e Venda de 20 de dezembro de 1955, 20 de junho de 1962 e 21 de julho de 1965 lavradas nas Notas do 2.º Tabelião da Comarca de Martinópolis-SP, e transcritas respectivamente, a 17 de julho de 1959, de 4 de agosto de 1962, e 18 de agosto de 1965, sob números 6339, 7137, e 8181, nos Livros de Transcrição das Transmissões números 3-F Fls. 160, 3G Fls. 99, e 3-H Fls. 82, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Martinópolis-SP. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 2.030 — Aposentar nos termos do art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 178, item III, da mesma lei, o Guarda GL-203.10-B, Lázaro Yoannis Christoforides, matrícula número 1.515.212, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, lotado na Delegacia Estadual de Minas Gerais.

Nº 2.029 — Conceder exoneração nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, ao Servente GL-104.5, Antônio José Gonçalves do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, matrícula nº 1.730.711 lotado no POCOF de São Paulo. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.032, DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso

das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Designar o Prático de Farmácia P-1713.10-A, Jacob Staub, matrícula nº 1.893.711, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado do usuário Von Martins, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.035, DE 15 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Ratificar a Portaria Interna número 1.956, de 20 de setembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1963, pag. 2.902, Seção I — Parte II, na parte referente ao artigo que concedeu aposentadoria, de acordo com a alínea "b" do art. 180, da Lei nº 1.711-52 a Cesar Augusto de Carvalho, matrícula nº 1.600.634, no cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, para declarar que a referida aposentadoria é concedida de acordo com o art. 180, alínea "b", § 1.º, da Lei acima citada, com os proventos do símbolo 5-F e não como conato. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.044 DE 15 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso X do art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

1.º Todos os proventos de servente e respectivas entidades de classe

são obrigados ao registro do IBDF. Art. 2º O registro será feito por meio de ficha-requerimento, fornecida pelo Instituto, para ser preenchida pelos interessados de acordo com as instruções constantes no verso da mesma e será completado com a expedição do respectivo Certificado de Registro.

Parágrafo único. Quando o requerente for analfabeto, assinará a ficha-requerimento a seu rôgo, um produtor, um industrial ou um exportador já registrado.

Art. 3º A ficha-requerimento de que trata o art. 1º, desta será distribuída aos interessados pelas Delegacias Estaduais do Instituto sediadas nos Estados produtores.

Parágrafo único. Os industriais e exportadores já registrados neste Instituto poderão também promover a distribuição das fichas-requerimento entre os seus fornecedores habituais de erva-mate, restituindo-as devidamente preenchidas às Delegacias Estaduais.

Art. 4º O prazo-limite para o pedido de registro será de 120 dias, contados da data da vigência desta Portaria.

Art. 5º Os produtores de mate registrados no antigo Instituto Nacional do Mate também ficam obrigados a requerer novo registro, na forma do estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.046, DE 16 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

1. Designar o Chefe de Gabinete, símbolo 2-F, João Luiz da Veiga Netto, para interinamente, responder pela Delegacia Estadual do Paraná.
2. Este ato retroage em seus efeitos à data de 12 de março de 1971. — João Maurício Nabuco.

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas

PORTARIA Nº 2.045, DE 16 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto-lei nº 289, de 28-2-67, e o que preceituam as Resoluções nºs 11, de 9-3-67, 20, de 25-8-67, e 62, de 23-9-70, através das quais o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) atribuiu poderes ao IBDF para adotar as medidas necessárias à execução dessas citadas Resoluções, resolve:

1º. Reajustar os preços de madeira de pinho, em chapas ou placas compensadas, previstos na Portaria nº 1.583, de 8-7-70, para os níveis mínimos, em US\$ e £ ou o equivalente em outras moedas, por metro cúbico, FOB, estipuladas para as especificações indicadas na presente Portaria.

no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 2.047 — Revogar a Portaria nº 1.837, de 15-10-70.

Nº 2.048 — Dispensar, a pedido, o Escriurário AF — 202.8-A, Hugo Tramontano, do Instituto do Açúcar e do Alcool, à disposição do IBDF, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Centro Administrativo da Coordenadoria Regional Leste, para o qual fôra designado pela Portaria nº 1.639, de 12-8-70.

Nº 2.049 — Designar o Pesquisador em Agricultura TC — 1.501-22-C, Altamiro Barbosa Pereira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, para substituir o Coordenador da Região Leste, símbolo 3-C, Gustavo Alberto Trompowsky Heck, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários. — João Maurício Nabuco.

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 2.050 — Art. 1º — É fixado o período de 15 de maio a 30 de setembro para a colheita de erva-mate, safra de 1971, nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 1.355, de 6 de março de 1970, e demais disposições em contrário.

Nº 2.051 — Art. 1º — É fixado o seguinte preço mínimo para a safra da erva-mate em 1971, produzida nos Estados do Paraná e Santa Catarina, para a venda aos industriais e exportadores, por 15 (quinze) quilos, coada em peneira de 1,50 x 50 mm.

Pôsto em Curitiba ou Mafra — Cr\$ 5,50.

Art. 2º Nas demais localidades, o preço é fixado nas bases acima, deduzidas as despesas de transporte, entre as localidades da aquisição e um dos pontos de referência citados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 1.356, de 6 de março de 1970, e demais disposições em contrário. — João Maurício Nabuco.

Especificações	US\$	£
1. — Chapas ou placas compensada		
<i>Dimensões (Sizes)</i>		
2.200 x 1.600 mm		
1.600 x 1.600 mm		
2.440 x 1.220 mm		
1.1 — Qualidade A/BB		
<i>Espessuras:</i>		
3 mm	140,00	58,33
4 mm	125,00	52,08
5 e 6 mm	121,00	50,42
8 mm	115,00	47,92

Especificações	US\$	£
<i>Espessuras:</i>		
9 e 10 mm	113,00	47,08
12 mm	108,00	45,00
15 mm	105,00	43,75
18 mm	105,00	43,75
20 a 30 mm	105,00	43,75
1.2 — Qualidade B/BB		
<i>Espessuras:</i>		
3 mm	130,00	54,17
4 mm	115,00	47,92
5 e 6 mm	111,00	46,25
8 mm	105,00	43,75
9 e 10 mm	103,00	42,92
12 mm	98,00	40,83
15 mm	95,00	39,58
18 mm	95,00	39,58
20 a 30 mm	95,00	39,58
2. — Almofadas para portas (Door skins)		
<i>Dimensões (Sizes)</i>		
Min. 78" x 18" (1.981 x 457 mm)		
Min. 84" x 36" (2.133 x 914 mm)		
2.1 — Qualidade A/C		
<i>Espessuras:</i>		
3 mm	150,00	62,50
3,2 mm	150,00	62,50
4 mm	145,00	60,42
5 mm	141,00	58,75
6 mm	136,00	56,67
8 mm	130,00	54,17
9 e 10 mm	128,00	53,33
12 mm	123,00	51,23
15 a 30 mm	120,00	50,00
2.2 — Qualidade B/C		
<i>Espessuras:</i>		
3 mm	140,00	58,33
3,2 mm	140,00	58,33
4 mm	135,00	56,25
5 mm	131,00	54,58
6 mm	126,00	52,50
8 mm	120,00	50,00
9 e 10 mm	118,00	49,17
12 mm	113,00	47,08
15 a 30 mm	110,00	45,83
3. — Compensado com alma ou miolo formado com outros materiais (sarrafos), em vez de lâminas (Blockboard)		
<i>Dimensões (Sizes)</i>		
2.200 x 1.600 mm		
1.600 x 1.600 mm		
2.440 x 1.220 mm		
3.1 — Qualidade B-BB		
Espessuras 15 a 35 mm	95,00	39,86
4. — Compensado para embalagem		
<i>Dimensões (Sizes)</i>		
2.200 x 1.600 mm (2.210 x 1.610)		
1.600 x 1.600 mm (1.610 x 1.610)		
2.440 x 1.220 mm (2.450 x 1.230)		
4.1 — Qualidade C		
<i>Espessuras:</i>		
3 mm	100,00	41,67
4 mm	93,00	38,75
5 mm	91,00	37,92
6 mm	89,00	37,08
8 e 12 mm	86,00	35,83
15 a 30 mm	84,00	35,00

§ 1º. Admitir a concessão de bonificações sobre os preços antes especificados, segundo as quantidades discriminadas nos Contratos ou Pedidos, como segue:

Itens 1, 2 e 3

De 500 m³ a 1.000 m³ = 1%
De 1.001 m³ e acima = 2,5%

Item 4

De 500 m³ a 1.000 m³ = 1%
De 1.001 m³ a 3.000 m³ = 2,5%
De 3.001 m³ e acima = 3%

2º. É permitido o parcelamento de embarque.

3º. Para Contratos ou Pedidos em quantidades inferiores a 500 m³ (quinhentos metros cúbicos), deverão ser aplicados os preços estipulados nesta Portaria sem qualquer desconto ou bonificação.

4º. Na exportação dos produtos enumerados no presente ato, a comissão que poderá ser atribuída aos agentes vendedores é de até 5% (cinco por cento) sobre o valor, FOB, da Fatura.

5º. — Os negócios ajustados pelas condições e preços que vigoravam anteriormente a este ato poderão ser reconhecidos, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

— amparados em Cartas de Crédito Irrevogável, abertas no exterior, ou em Guias de Exportação protocoladas na CACEX, ou por esta concedidas, até a data da publicação desta Portaria.

6º. — Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

6º Distrito Ferroviário

PORTARIAS Nº 7/SF-6, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe do 6º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a 12ª Divisão — Teresa Cristina, a transformar a Estação Oriêães, situada no km 95,260, do ramal de Lauro Müller, em Posto Telegráfico. — Jacy José Alves.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO INC Nº 54

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, de acordo com o inciso VI do art. 4º do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967

Considerando que a criação artística deve ser amparada e estimulada;

Considerando que, além de prêmios em dinheiro, serão oferecidos troféus aos realizadores de filmes de curta metragem;

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução INC nº 53-71; resolve:

Art. 1º Fica instituído o troféu "Humberto Mauro", a ser concedido anualmente pelo Instituto Nacional do Cinema aos realizadores de filmes de curta metragem, na forma prevista na Resolução INC nº 53, de 18 de fevereiro de 1971.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1971 — Ricardo Cravo Albin, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 60, de 1971

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940; tendo em vista despacho de autorização do Coordenador de Recrutamento e Seleção — CODERSEL (DASP), exarado no Ofício nº 289, de 1 de março de 1971, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as normas regulamentadoras do concurso para provimento em cargos da classe "A" da Série de Classes de Auxiliares de Enfermagem do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado — HSE.

Art. 2º A abertura, o prazo e as demais condições da inscrição no concurso serão objeto de edital do Serviço de Pessoal do HSE. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Normas Regulamentadoras do Concurso de Auxiliar de Enfermagem do Hospital dos Servidores do Estado.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — O candidato deverá ser brasileiro, estar em dia com as suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar.

2 — Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

3 — Habilitação profissional — No ato da inscrição o candidato deverá apresentar certificado de conclusão de curso de Auxiliar de Enfermagem, devidamente registrado no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

4 — Exemplos típicos de tarefas — Aos ocupantes de cargos desta classe

poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: observar as prescrições médicas relativas aos doentes; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material cirúrgico; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes submetidos a intervenções cirúrgicas; cooperar nos trabalhos das parteiras; aplicar injeções e vacinas; ministrar remédios e zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; verificar a temperatura e anotá-la nos gráficos de febre; esterilizar o material em sala de operações e de curativos; aplicar raios infravermelho e raios ultravioleta sob controle médico; promover a higienização do doente; fazer curativos; observar as prescrições médicas e registrar as ocorrências relativas aos doentes; exercer vigilância sobre os doentes mentais internados e atender aos seus chamados.

5 — Provas — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias) serão as seguintes:

a) Prova escrita — que constará da resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Cuidados com o ambiente: a) preparação de unidade, com e sem doente; b) preparação da unidade de doente isolado; c) preparação de unidade de doente operado.

2 — Cuidados com o doente: a) movimentos com o doente; b) banho no leito; c) "toilette" da manhã, incluindo higiene da boca, lavagem externa, higiene do rosto e das mãos; d) cuidados com os cabelos; e) cuidados com as costas, incluindo prevenção e curativo de escaras; f) cama com doente, incluindo mudança de toda roupa; g) limitação dos movimentos; h) cuidados com o doente grave, com o doente agonizante, com o corpo após a morte.

3 — Métodos de diagnóstico: a) T.P.R.; b) T.A.; c) exames de laboratórios — coleta de urina, coleta de fezes, coleta de sangue, lavado gástrico; d) exame físico — preparo de doente, sua posição; preparo do material a ser usado nos vários exames; como auxiliar o médico nos exames.

4 — Medicação; administração de medicamentos: a) via oral, normal, por gavage, por gastrostomia; b) por via parenteral: intramuscular, subcutânea, intravenosa, intradérmica; c) via retal, clister, supositórios; d) via cutânea, fricção; e) via respiratória, inalação.

5 — Medicação; tratamentos: a) instilação em O.R.L.; vesical, oftalmológica; b) cateterismo vesical; c) irrigação — lavagem em O.R.L.; de olhos; vaginal; intestinal; estomacal; d) curativos; e) aplicação do calor e do frio.

6 — Ataduras: a) comum em todas as regiões do corpo; b) improvisada em todas as regiões do corpo.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) Prova Prático-oral — que constará de arguição e execução de trabalhos, em que serão comprovados o conhecimento e a habilidade do candidato nas técnicas e atividades da profissão de Auxiliar de Enfermagem, relacionadas com o programa da Prova Escrita.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6 — Classificação final — A classificação final será por total de pontos e obedecerá às seguintes normas: a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Provas — Coeficientes

Prático-oral 3
Escrita 2

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais obtidos na forma do item anterior;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Prova Prático-oral.

7 — Observação — A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Relação n.º 61, de 1971

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 281 — Homologar a Ordem Interna de Serviço APR nº 61, de 3.11.70, que designou Neville Ferreira de Lima, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 2.019.348, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Material e Comunicações (RAJ), da Seção Administrativa (PRA), da Agência no Estado do Paraná (APR), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, e dispensou Romão Incote, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.751.337, da mesma função.

Nº 284 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101 com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Hilda Delgado Santos, Servicial nível 5-A, matrícula nº 2.130.886.

Nº 285 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Maria Aglaés de Mello Brandão Costa, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.053.338.

Nº 286 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964 Wanderlete Alves de Andrade, Escrevente-Datilógrafo, AF-204, nível 7, ponto nº 7.013, matrícula número 1.022.488. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de

1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do proc. SUSEP 4.642-68, resolve var as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de novembro e 31 de dezembro de 1967 e 30 de maio de 1969, devendo a Sociedade alterar a redação do art. 2º do Estatuto, como segue: "A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, como definidas na legislação em vigor".

A exigência acima consignada deverá ser aprovada na primeira Assembléia-Geral Extraordinária que a Sociedade realizar no presente exercício. — *Décio Vieira Veiga.*

ESTATUTO DA COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS (CGC 60.394.301)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração da Sociedade

Art. 1º A Companhia Piratininga de Seguros Gerais que, por alteração da razão social, sucede com todos os direitos e obrigações a "A Piratininga" Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, constituída sob a forma anônima, em 7 de julho de 1938, e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 3.138, de 8 de outubro de 1938, tem a sua sede legal na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil.

Parágrafo único. A Sociedade poderá estabelecer, quando julgar de seu interesse, sucursais, filiais, agências, subagências e representações em outras praças do País ou do Exterior, neste último caso mediante autorização do Governo Federal, na forma da lei.

Art. 2º A Sociedade tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, entendendo-se como tais os que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais ou de outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas e coisas; em seguros e resseguros vida, em qualquer de suas modalidades e formas.

Art. 3º — O prazo de duração da Sociedade é de 50 (cinquenta) anos, contados do Decreto que autorizou o seu funcionamento, prazo este que poderá ser prorrogado, após aprovação do Governo Federal.

CAPÍTULO II

Do Capital social e das ações

Art. 4º O capital social é de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 5º — No caso de aumento do capital social, terão os acionistas direito de preferência para a subscrição proporcional de novas ações;

Parágrafo único. Para esse fim, serão convidados por anúncios publicados na forma da lei, a declararem por escrito, dentro do prazo que for marcado, se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão, ficando entendido haver renunciado ao direito de preferência o acionista que não fizer a declaração dentro do prazo fixado.

Art. 6º — Existindo ações em comum, o exercício dos direitos a elas inerentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como proprietário, junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feita essa designação.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 7º — São órgãos da sociedade. a) A Assembléia-Geral dos Acionistas;

- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da assembléia-geral de acionistas

Art. 8º As assembléias-gerais dos acionistas serão convocadas pela forma e nas condições determinadas pela lei das sociedades anônimas e por estes estatutos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único. A publicação de anúncios de convocação das assembléias-gerais será feita com observância dos prazos mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 9º As assembléias serão instaladas por um diretor da sociedade, o qual, verificando haver número legal, convidará os presentes a aclamarem um acionista para presidir aos trabalhos.

Parágrafo único. O presidente aclamado convocará um acionista para servir como secretário.

Art. 10. Desde que convocada qualquer assembléia-geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a assembléia ou fique sem efeito a sua convocação.

Art. 11. As assembléias-gerais ordinárias, reunir-se-ão uma vez por ano, dentro do mês de março, para fins legais.

Art. 12. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 13. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de acionistas na Assembléia-Geral, nem tampouco os acionistas poderão fazer-se representar nelas por mandatários que não sejam acionistas.

CAPÍTULO V

Da diretoria

Art. 14. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de dois (2) anos, eleitos pela Assembléia-Geral, a qual designará o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente Geral, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor Técnico e o Diretor Secretário. Os Diretores poderão ser reeleitos.

§ 1º Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, como garantia de sua gestão.

§ 2º Os diretores serão eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, poderão ser reeleitos e continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos seus substitutos.

§ 3º Os diretores eleitos na Assembléia Geral Ordinária, ficam desde logo investidos e empossados em seus cargos.

Art. 15. Compete à Diretoria executar ou fazer executar os estatutos sociais e as deliberações das Assembléias de Acionistas.

§ 1º A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo Diretor-Presidente, que será substituído em sua falta ou impedimento por um dos demais Diretores.

§ 2º A representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações, caberá a qualquer dos diretores.

Art. 16. Vagando-se um dos cargos de diretor, por qualquer motivo, os mais escolherão seu substituto que exercerá as funções até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, na qual se procederá a substituição definitiva e pelo tempo que faltar para terminar o mandato da Diretoria.

Art. 17. A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para hipotecar, onerar ou alienar bens sociais, observadas as restrições legais.

§ 1º A Administração da sociedade será exercida em conjunto pela totalidade dos diretores, os quais dis-

tribuirão entre si os encargos sociais, devendo ser assinados por dois diretores todos os atos e documentos que obriguem a Sociedade.

§ 2º Nos limites de suas atribuições, é facultado aos diretores constituir em nome da Sociedade mandatários ou procuradores, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§ 3º As reuniões de Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros em exercício, devendo constar de atas as suas resoluções, que serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente e, em sua falta o Diretor Superintendente Geral, além do seu voto, em caso de empate, o de qualidade.

§ 4º Qualquer divergência sobre os negócios sociais, deverá ser resolvida em reunião de Diretoria.

Art. 18. Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia que os elegeu, observados os limites máximos estabelecidos pela legislação do imposto de renda, para dedução do lucro operacional.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os membros efetivos serão substituídos, em seus impedimentos, pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, pela ordem de idade, a começar pelo mais idoso, observadas as disposições da lei a respeito.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições e os deveres que lhes comete a legislação em vigor.

Art. 21. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os elegeu.

CAPÍTULO VII

Do Lucros e sua Aplicação

Art. 22. Os lucros líquidos, provenientes das operações efetivamente realizadas durante o exercício financeiro e apurados depois de constituídas todas as reservas obrigatórias e efetuadas as amortizações e depreciações, serão aplicados da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, digo do capital, dedução esta que deixara de ser obrigatória logo que sejam atingidos 20% (vinte por cento) do capital social; b) 15% (quinze por cento) para constituição de um Fundo de Previdência, destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias;

§ 1º Atendidas as deduções supracitadas, a Assembléia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao restante do lucro, podendo fixar dividendos, bonificações aos acionistas, gratificações aos diretores e empregados, sendo o saldo, se houver, em qualquer hipótese, levado ao Fundo de Previdência, a que se refere a alínea "b", deste artigo.

§ 2º A distribuição de gratificações a diretores e empregados, quando autorizadas pela Assembléia Geral, não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da sociedade.

§ 3º As percentagens atribuídas aos Diretores e empregados só serão devidas, quando distribuído aos acionistas dividendo mínimo de 6% (seis por cento).

Art. 23. Os dividendos prescritos na forma da lei, serão levados ao Fundo de Previdência a que se refere o artigo 22, alínea "b".

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil.

Companhia Piratininga de Seguros Gerais — *Abibe Isfer — Alceu Saparoli.*

COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS

(CGC nº 60.394.301)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.5.1969

No dia 30 de maio de 1969, às 10:30 horas, na sede social da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, na rua Quirino de Andrade, 215, nesta cidade, reunidos acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo acionista e Diretor-Presidente da Sociedade, Senhor Abibe Isfer, que veio a ser indicado, por aclamação, para presidir os trabalhos e convidou para Secretário, o Senhor Mario Graco Ribas, ficando assim constituída a Mesa. Determinou o Senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembléia iria deliberar o que foi feito na seguinte ordem: 1) Edital de convocação, a que se refere o art. 88, da Lei das Sociedades por Ações, publicado no *Diário Oficial* e no Estado de São Paulo, dos dias 13, 14 e 15 do mês em curso e do seguinte teor: "Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas da Cia. Piratininga de Seguros Gerais a reunirem-se em Assembléia-Geral Extraordinária, no dia 30 de maio de 1969, sexta-feira, às 10:00 horas, na sede social, na rua Quirino de Andrade, 215, nesta cidade, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Portaria número 98, de 19.3.1969, do Ministro da Indústria e Comércio, publicada no *Diário Oficial* da União, de 23 de abril de 1969; 2) Alterações estatutárias; 3) Correção Monetária dos bens do Ativo Inmobilizado; e 4) Assuntos Gerais. S. Paulo, 10 de maio de 1969 — Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Lyziz Isfer — Diretor Superintendente Geral. "Com a palavra o Senhor Presidente, comunica aos presentes que as alterações aprovadas pelos senhores acionistas nas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 31 de março de 1967, 15.6.67 e ratificadas na de 14.10.69, haviam sido por sua vez aprovadas pelo Governo Federal, através da Portaria número 98, mediante as condições dela constantes, e que integram, também, a Proposta da Diretoria, já que, em consequência, torna-se indispensável alterar outras disposições dos Estatutos Sociais. Determina, pois ao Senhor Secretário que proceda à leitura da aludida Proposta, o que passa a ser feito. 2) — Proposta da Diretoria. Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Senhores Acionistas. 1. O Governo Federal, pela Portaria número 98, de 19 de março de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 23.4.69, aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos da empresa, conforme deliberação de seus acionistas, em Assembléias Gerais Extraordinárias de 31.3.67, 15 de junho de 1967 e 14.10.1968, mediante as seguintes condições: a) supressão no artigo 2º do trecho: "em seguros acidentes do trabalho e bem assim"; b) o artigo 4º terá a seguinte redação: "O capital social da Sociedade é de NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos) dividido em 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma". c) supressão do artigo 5º e seus parágrafos; supressão dos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º e da alínea "b" do artigo 31; d) supressão da palavra "no-

nominativa" no caput do artigo 11, bem como a ablação do parágrafo único do mesmo artigo; e) supressão, no parágrafo 2º do atual artigo 16, do trecho "bem como, na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 5º, firmar cartilhões e ações da sociedade"; II. Alterações estatutárias passariam a ter a seguinte redação: "Art. 2º — A Sociedade tem por objeto operar em seguros (resseguros dos ramos eletricidade, entendendo-se como tais os que tenham por fim garantir perdas e danos), ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais ou de outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas; em seguros e resseguros Vítas (em qualquer de suas modalidades e formas). "Art. 4º — O capital social da sociedade é de NCr\$ (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), dividido em 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Art. 6º — No caso de aumento do capital social, terão os acionistas direito de preferência para a subscrição proporcional das novas ações. Parágrafo 1º — Para esse fim, serão convidados por anúncios publicados na forma da lei a declararem, por escrito, dentro do prazo que for marcado, se aceitam a parte que lhes caberá na referida emissão, ficando entendido haver renunciado ao direito de preferência o acionista que não fizer a declaração dentro do prazo fixado. Art. 11 — Desde que convocada qualquer assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a sua convocação. Art. 16 — Parágrafo 9º — Compete ao Diretor 2º Secretário substituir eventualmente o Diretor 1º Secretário. — Art. 31 — Os lucros líquidos, provenientes das operações efetivamente realizadas durante o exercício financeiro e apurados depois de constituídas todas as reservas obrigatórias e efetuadas as amortizações e depreciações, serão aplicados da seguinte forma: a) 5% (cinc) por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital, a dedução desta que deixará de ser obrigatória logo que sejam atingidos 20% (vinte por cento) do capital social; b) 15% (quinze por cento) para constituição de um Fundo de Previdência, destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias. Parágrafo 1º — Atendidas as deduções supracitadas, a assembleia geral deliberará, sobre o destino a ser dado ao restante do lucro, podendo fixar dividendos, bonificações aos acionistas, gratificações aos diretores e empregados, senão o saldo, se houver, em qualquer hipótese levado ao Fundo de Previdência, a que se refere a alínea b) deste artigo. Parágrafo 2º — A distribuição de gratificações a diretores e empregados, quando autorizadas pela assembleia geral, não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da sociedade. Parágrafo 3º — As percentagens atribuídas aos diretores e empregados, só serão devidas quando distribuídos aos acionistas dividendo mínimo de 6% (seis por cento). III. Objetiva, mais, a consolidação dos estatutos e a simplificação administrativa da empresa, sem afetar a eficiência (os controles, vimos propor mais estas alterações nos atuais estatutos: a) extinção do Conselho Consultivo pois que, órgão de consulta e assistência à Diretoria, nunca foi convocado até esta data; b) redução do número de Diretores, passando de 13 (treze) para 6 (seis) membros, alterando-se, em consequência, as disposições sobre a matéria; recomendável será, também, aumentar o mandato da Diretoria de 1 (hum) para 2 (dois) anos; c) supressão do artigo 31, dos atuais estatutos, por desnecessário. Aprovadas estas sugestões e com a supressão do artigo 5º e

dos relacionados com o Conselho Consultivo, cuja extinção está sendo recomendada, os demais artigos subseqüentes sofreriam alteração na ordem cronológica. Eis a redação nova dos artigos alterados: Art. 7º — São órgãos da Sociedade: a) Assembleia-Geral de Acionistas; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal. Art. 13 — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de acionistas na assembleia-geral, nem tampouco os acionistas poderão fazer-se representar nelas por mandatário que não seja acionista. Art. 14 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela assembleia-geral, a qual designará o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente-Geral, o Diretor-Administrativo, o Diretor-Financeiro, o Diretor-Técnico e o Diretor-Secretário. Os diretores poderão ser reeleitos. § 1º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da sociedade em garantia de sua gestão. § 2º — Os diretores serão eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, poderão ser reeleitos e continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos. § 3º — Os diretores eleitos na assembleia-geral ordinária, ficam desde logo investidos e empossados em seus cargos. Art. 15. — Compete à Diretoria executar ou fazer executar os estatutos sociais e as deliberações das assembleias de acionistas. § 1º — A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo Diretor-Presidente que será substituído em sua falta ou impedimento por um dos demais Diretores. § 2º — A representação da Sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações caberá a qualquer dos Diretores. Artigo 16. — Vagando-se um dos cargos de Diretor, por qualquer motivo, os demais escolherão seu substituto, que exercerá as funções até a realização da primeira assembleia-geral ordinária na qual se procederá à substituição definitiva e pelo tempo que faltar para terminar o mandato da Diretoria. Art. 17. — A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para hipotecar, onerar ou alienar bens sociais, observadas as restrições legais; § 1º — A administração da sociedade será exercida em conjunto pela totalidade dos Diretores, os quais distribuirão entre si os encargos sociais, devendo ser assinados por 2 (dois) diretores todos os atos e documentos que obriguem a sociedade; § 2º — Nos limites de suas atribuições é facultado aos diretores constituir em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar; § 3º — As reuniões de Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros em exercício, devendo constar de atas as suas resoluções, que serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor-Presidente e em sua falta o Diretor-Superintendente Geral, além do seu voto, em caso de empate, o de qualidade; § 4º — Qualquer divergência sobre os negócios sociais deverá ser resolvida em reunião de Diretoria. Art. 18. — Os diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia que os eleger, observados os limites máximos estabelecidos na legislação do imposto de renda, para dedução do lucro operacional. O art. 34, cuja supressão sugerimos, está assim redigido: "A assembleia-geral de acionistas que se seguir à aprovação destes estatutos pelo Governo Federal, procederá à eleição dos membros da Diretoria, a que se refere o artigo 15". As demais disposições estatutárias permanecerem imutáveis, alterada, apenas, como dissemos, a sua ordem cronológica, em virtude da supressão de vários artigos anteriormente mencionados nesta Proposta. São Paulo, 29

de abril de 1969. Pela Diretoria. Lyz Isfer, Diretor-Superintendente Geral". 3) Parecer do Conselho Fiscal. Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, hoje reunidos para exame da Proposta da Diretoria, objetivando várias alterações estatutárias, inclusive supressão do Conselho Consultivo, e redução do número de Diretores de 13 (treze) para 6 (seis) membros, além da consolidação dos estatutos e simplificação administrativa da empresa, sem afetar a sua eficiência, manifestam-se inteiramente de acordo e recomendam a sua aprovação pela Assembleia-Geral de Acionistas a ser realizada no dia 30 do corrente mês. São Paulo, 15 de maio de 1969. aa) Oswaldo Ernesto Young — Iris Miguel Rotundo — Fernando Moura Campos". Terminada a leitura desses documentos o Sr. Presidente colocou-os em discussão, verificando-se, com abstenção dos legalmente impedidos, a integral aprovação dos mesmos, pelo que o Sr. Presidente declarou a alteração dos artigos mencionados na Proposta da Diretoria, que passam a ter a redação dela constante. Passando à terceira parte da ordem do dia, declarou o Sr. Presidente que, de acordo com as disposições legais vigentes, seriam novamente prestados esclarecimentos aos senhores acionistas sobre as operações contábeis de correção montária do ativo imobilizado, exercício de 1968, cujos detalhes deveriam ter constado da ata da assembleia-geral ordinária da empresa, realizada em 28 de março de 1969, já que os acionistas presentes àquela reunião, tomaram conhecimento dessa operação contábil, ao lhes serem prestados esclarecimentos sobre as peças do Balanço do exercício de 1968, cujas peças foram então examinadas na aludida assembleia. Determina, portanto, o Sr. Presidente, que, novamente, sejam prestados aos acionistas presentes todas as informações a respeito dessa operação e que são as seguintes: A sociedade utilizou o saldo da conta de correção monetária, no montante de NCr\$ 1.524.536,89 (hum milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros novos e oitenta e nove centavos), que correspondia a: Imóveis — NCr\$ 939.880,38 (novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros novos e trinta e oito centavos) — Móveis e Utensílios: NCr\$ 584.656,51 (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e um centavos) para compensar os prejuízos acusados naquele Balanço. Em dezembro de 1968, pela nossa Contabilidade foram procedidos novos cálculos de correção monetária, cujo valor apurado de NCr\$ 797.314,00 (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e quatorze cruzeiros novos) foi totalmente levado à conta Lucros e Perdas, e que adicionado ao valor levado à mesma Conta Lucros e Perdas, no exercício anterior de 1967, do valor de NCr\$ 1.524.536,89 (hum milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros novos e oitenta e nove centavos), soma um total de NCr\$ 2.321.850,89 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e oitenta e nove centavos). Recebendo interpelação da SUSEP, através da Quinta Delegacia Regional de São Paulo sobre a aplicação da correção do ativo imobilizado, procedemos à atualização dos valores na conta de correção monetária, obtendo, em consequência, um aumento dessa correção da ordem de NCr\$ 5.636.730,79 (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros novos e setenta e nove centavos) valor que representa o saldo da conta e, portanto, deverá ser aplicado na forma da lei, em aumento de capital, permanecendo até então na conta de reserva de correção monetária para aumento

de capital. O Senhor Presidente consulta os acionistas presentes sobre se desejavam novos esclarecimentos a respeito e como ninguém se manifestasse passou o Senhor Presidente ao último item da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos Senhores Acionistas presentes. O acionista, Senhor Mário Costenaro, pede a palavra, estendendo-se em considerações a respeito dos recentes acordos intersindicais, de que resultaram reajustamentos de salários dos securitários. Consequentemente, hoje, os honorários dos Diretores sofreram os efeitos desses acordos, já que são inferiores àqueles salários pagos a vários servidores da própria empresa. Para corrigir essa anomalia, sugere o Senhor Mário Costenaro, que os honorários e verbos de representação atribuídos aos Diretores, sejam reajustados nesta Assembleia, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, em março de 1970, quando, então, seriam fixados para a nova gestão que se iniciará. Propõe, portanto, que sejam atribuídos honorários de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) e verba de representação de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) a cada um dos Diretores. Posta em discussão a proposta do acionista, Senhor Mário Costenaro, verificou-se, com a abstenção dos legalmente impedidos, a sua integral aprovação, passando, portanto, cada Diretor, a partir desta data, a perceber NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) como verba de representação, até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Prosseguindo o Senhor Presidente declarou que continuava franqueada a palavra aos Senhores Acionistas presentes, para discussão de quaisquer outros assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, na reabertura dos trabalhos pelo Senhor Presidente é lida, em tudo achada conforme e integralmente aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes. — São Paulo, 30 de maio de 1969. Abibe Isfer — Mário Graco Ribas — p.p. Construtora Isfer Limitada. Nelson Cicerone — p.p. Companhia Ceará de Seguros Gerais — Oswaldo Pasquinelli — Lyz Isfer — Alceu Saporoli — Oswaldo Pasquinelli — Mário Costenaro — Nelson Cicerone — Luyr Isfer — Lício Isfer. — (Fielmente transcrita do livro próprio número 3, de folhas 36v. a 43). — Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Alceu Saporoli, Diretor Administrativo.

COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS

C. G. C. N.º 60.394.301

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31-12-1967

No dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, na rua Quirino de Andrade, 215, nesta cidade, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo acionista e diretor da Sociedade, sr. Moysés Levy, que veio a ser indicado por aclamação, para presidir os trabalhos e convidou para secretário o sr. Fernando Strachmann, ficando assim constituída a Mesa. Determinou o sr. Presidente que o Secretário procedesse à leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembleia iria deliberar, o que foi feito na seguinte ordem: 1) edital de convocação, a que se refere o art. 88, da Lei das Sociedades por Ações, publicado no Diário Oficial e no "Estado de São Paulo", dos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 1967, e do seguinte teor: "Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Assembleia Geral Extraordinária —

Edital de Convocação — Pelo presente edital, ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Piratininga de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, na rua Quirino de Andrade, 215, 11.º andar, nesta cidade, no dia 31 de dezembro de 1967, domingo, às 10:00 (dez) horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento de capital; b) alterações estatutárias; c) assuntos gerais. São Paulo, 1.º de dezembro de 1967. Pela Diretoria, a) **Fernando Strachmann**, Diretor 1.º Secretário. 2) Proposta da Diretoria — Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Proposta da Diretoria — 1) Aumento de Capital. 1.1. Na Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 1967, foi autorizada a abertura de subscrição particular, no valor de NCr\$ 1.007.000,00 (hum milhão e sete mil cruzeiros novos) como parte da elevação do capital social de NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos) para NCr\$... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos); a outra parte do aumento resultou da incorporação ao capital social de NCr\$ 1.193.000,00 (hum milhão, cento e noventa e três mil cruzeiros novos) saldo da conta Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis. 1.2. — Ficou estabelecido, também, que a subscrição poderia ser integralizada em dinheiro, bens e/ou créditos, com pagamento integral no ato da subscrição. 1.3. — Em conformidade com o disposto no artigo 111, do Decreto lei n.º 2.627, de 26-9-1940, foi assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição das novas ações, observada a proporção existente na atual participação no capital social. 1.4. — Cabe-nos, agora, informar-lhes que a subscrição foi totalmente integralizada da seguinte forma: 1.4.1. Dentro do prazo fixado para o exercício do direito de preferência: Subscritores: Otto Felix Reichel, brasileiro, casado, segurador, residente à rua José Bonifácio, n.º 110, na Capital de São Paulo, n.º de ações: 62, no valor de NCr\$ 62,00 (sessenta e dois cruzeiros novos) — Forma de subscrição — em dinheiro. Mário Morandi — brasileiro, solteiro, banqueiro, residente à rua Barão de Campinas, 243, apartamento n.º 131, capital de São Paulo — n.º de ações: 479, no valor de NCr\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove cruzeiros novos) — Forma de subscrição: em dinheiro. Total número de ações: 541 — NCr\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um cruzeiros novos). 1.4.2. — Nesta data o restante da subscrição foi tomado da seguinte maneira: subscritores: Listas Telefônicas Brasileiras S.A. — Páginas Amarelas — n.º de ações: 106.000 — no valor de NCr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros novos). Forma de subscrição: Incorporação de crédito que possuía contra a sociedade. Associação Beneficente e Filantrópica Dez de Outubro — n.º de ações: 900.459 — no valor de NCr\$ 900.459,00 (novecentos mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos). Forma de subscrição: incorporação de crédito que possuía contra a sociedade. Total: número de ações: 1.006.459 — Valor: NCr\$ 1.006.459,00 (hum milhão, seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos). 1.5. Em consequência, realizado integralmente o aumento do capital social proposto, sugerimos seja declarado efetivado o aumento do capital social de NCr\$... 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos) mediante incorporação do saldo de NCr\$ 1.193.000,00 (hum milhão, cento e noventa e três mil cruzeiros novos) existente na conta Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis e da subscrição, totalmente integralizada, de NCr\$ 1.007.000,00 (hum milhão e sete mil cruzeiros novos) com a consequente alteração da

redação do artigo 4.º, do Estatuto Social, que passaria a ser a seguinte. Art. 4.º — O capital social é de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, destinando-se NCr\$ 2.895.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros novos) às operações de seguros e resseguros dos ramos elementares; NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) às operações de seguros e resseguros de vida, em qualquer de suas modalidades e formas; NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) às operações de seguros de saúde e NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) às operações de seguros de acidentes do trabalho. 2. Dotações de capitais para as sucursais da empresa: Sugere a Diretoria, a fim de atender a exigências de ordem fiscal, que sejam destacados capitais para as sucursais da empresa, de acordo com o quadro abaixo: Rio de Janeiro — NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos); Minas Gerais — NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) — Pernambuco — NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) — Paraná — NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) — Santa Catarina — NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) — Rio Grande do Sul — NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Esta é a proposta que a Diretoria submete à apreciação de V. Ss., esperando vê-la aprovada, por consultar os interesses sociais. São Paulo, 30 de dezembro de 1967. Pela Diretoria, a) **Moysés Levy**, Diretor Superintendente Geral. 3) Parecer do Conselho Fiscal — Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, hoje reunidos na sede social da empresa, na rua Quirino de Andrade, 215, nesta Capital, tendo examinado a Proposta da Diretoria, versando sobre o aumento do capital social, alterações estatutárias e destaque de capitais para as sucursais da empresa, vêm manifestar-se favoravelmente à sua aprovação, por consultar os interesses sociais. São Paulo, 30 de dezembro de 1967. a) **Iris Miguel Rotundo** — **Oswaldo Ernesto Young** — **Orlandy Ruben Corrêa**. Terminada a leitura desses documentos, o sr. Presidente colocou-os em discussão, verificando-se, com a abstenção dos legalmente impedidos, a integral aprovação dos mesmos, pelo que o sr. Presidente declarou: a) efetivado o aumento do capital social de NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos); b) alterada a redação do art. 4.º do Estatuto Social; c) aprovado o destaque de capitais para as sucursais da empresa, tudo de acordo com os termos da Proposta. Determinou o sr. Presidente, em seguida, que fosse transcrito o recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. da importância recebida em dinheiro do subscritor do aumento de capital, Sr. Otto Felix Reichel, o que foi feito: "Recibo n.º 205.727. Recebemos, conforme discriminação em documento em nosso poder, a importância abaixo registrada mecânica e mecanicamente, para crédito da conta de depósito indicada ao lado. Conta 235 — Depósito sob condições especiais. Decreto Lei n.º 5.956, de 1-11-1943. Nome: Companhia Piratininga de Seguros Gerais, à ordem do DNSPC .. 205.727; BND Depositado por: mesma. Valor do depósito — NCr\$ 62,00 — Data: 22-12-1967. Banco do Brasil S.A." Esclareceu, em seguida, o sr. Presidente, em cumprimento aos ditames do decreto lei n.º 5.956, de 1-11-1943, que a importância recebida em dinheiro do subscritor do aumento de capital, sr. Mário Morandi, em virtude desse acionista somente ter

crição no dia 29 do corrente, último dia útil do mês bancário, após as 16:00 (dezesseis) horas, quando o Banco do Brasil S.A. já estava fechado, somente será depositada no referido Banco no próximo dia 2 de janeiro de 1968, primeiro dia útil bancário, após a realização desta assembléa e, perfeitamente, dentro do prazo legal, ficando a empresa na obrigação de apresentar o referido recibo de depósito, quando solicitado por quem de direito. Passando ao último item da ordem do dia, o sr. Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e, como não houvesse quem se dispusesse a fazer uso de tal faculdade, deu por encerrados os trabalhos do que, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e em tudo achada conforme, val pelos presentes assinada. São Paulo, 31 de dezembro de 1967. a) **Moysés Levy** — **Fernando Strachmann** — **Mozart Mattos** — **Everardo Moreira Lima** — **Humberto Roncaratti** — **Nelson Roncaratti** — Associação Beneficente e Filantrópica Dez de Outubro, pp. **Mozart Mattos** e **Everardo Moreira Lima**. — Listas Telefônicas Brasileiras S.A. — Páginas Amarelas — pp. **Mozart Mattos** e **Everardo Moreira Lima**. (Fielmente transcrita do livro próprio, n.º 3, a fls| 19v a 22v.). Companhia Piratininga de Seguros Gerais. — **Alceu Saparoli**, Diretor Administrativo.

COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS
(CGC N.º 60.394.301)

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 30-11-1967
No dia trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, na sede social da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, à rua Quirino de Andrade, 215, 11.º andar, nesta cidade, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo acionista e diretor da sociedade, sr. Moysés Levy, que veio a ser indicado por aclamação para presidir os trabalhos e convidou para secretário o sr. Fernando Strachmann, ficando assim constituída a Mesa. Determinou o sr. Presidente que o Secretário procedesse à leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembléa iria deliberar, o que foi feito na seguinte ordem: 1) edital de convocação, a que se refere o artigo 88, da Lei das Sociedades por Ações, publicado no *Diário Oficial* e no "Estado de São Paulo", dos dias 23, 24 e 25 do corrente e do seguinte teor: "Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os senhores Acionistas da Companhia Piratininga de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro de 1967, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, na sede da Companhia, na rua Quirino de Andrade, 215 — 11.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aumento do capital social; 2) alterações estatutárias; 3) assuntos gerais. São Paulo, 22 de novembro de 1967. a) **Moysés Levy**, Diretor Superintendente Geral." 2) Proposta da Diretoria — Companhia Piratininga de Seguros Gerais — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. 1) O ritmo crescente dos negócios da empresa provocou a realização de estudos objetivando elevar o capital social. 2) Tais pesquisas levam-nos a propor a V. Ss. a elevação do capital social para NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos). 3) A sugestão de majoração do capital social seria efetivada mediante: a) a conta Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis apresenta o saldo de NCr\$ 1.193.804,64 (hum milhão, cento e noventa e três

mil, oitocentos e quatro cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos). Assim sendo, propomos inicialmente incorporar ao capital social NCr\$ 1.193.000,00 (hum milhão, cento e noventa e três mil cruzeiros novos) e a consequente emissão de 1.193.000 (hum milhão, cento e noventa e três mil) novas ações a serem distribuídas, como bonificação, aos atuais acionistas, observada sua presente participação acionária; ficaria na aludida conta um saldo de NCr\$ 804,64 (oitocentos e quatro cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos) a ser futuramente aproveitado. b) abertura de subscrição de 1.007.000 (hum milhão e sete mil) novas ações ordinárias, no valor total de NCr\$ 1.007.000,00 (hum milhão e sete mil cruzeiros novos) a ser realizada em dinheiro, bens e/ou créditos, com pagamento integral no ato da subscrição. Aprovado o aumento do capital social e tornada efetiva a medida, o novo capital social de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos) passaria a ter a seguinte distribuição por carteiras: NCr\$.. 2.895.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros novos) destinados às operações de seguros e resseguros dos ramos elementares; NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) destinados às operações de seguros acidentais do trabalho; NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) destinados às operações de seguros e resseguros de Vida, em qualquer de suas modalidades e formas; NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) destinados às operações de seguros de saúde. É a proposta que apresentamos a V. Ss. esperando vê-la aprovada, por atender aos interesses sociais. São Paulo, 27 de novembro de 1967. **Gilberto Huber**, Diretor Presidente. 3) Parecer do Conselho Fiscal — Companhia Piratininga de Seguros Gerais. Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, hoje reunidos, para exame da Proposta da Diretoria, visando a elevação do capital social para NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), mediante incorporação de parcela da Conta Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis, NCr\$ 1.193.000,00 (hum milhão, cento e noventa e três mil cruzeiros novos) e NCr\$ 1.007.000,00 (hum milhão e sete mil cruzeiros novos), mediante abertura de subscrição, manifestam-se inteiramente favoráveis e recomendam a sua aprovação pelos senhores acionistas. São Paulo, 28 de novembro de 1967. **Iris Rotundo** — **Orlandy Ruben Corrêa** — **Américo Oswaldo Campiglia**. Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente colocou-os em discussão, verificando-se, com a abstenção dos legalmente impedidos, a integral aprovação dos mesmos, pelo que o sr. Presidente declarou aprovada a incorporação ao capital social da quantia de NCr\$ 1.193.000,00 (hum milhão, cento e noventa e três mil cruzeiros novos), proveniente da conta Reserva de Correção Monetária sobre Imóveis e autorizada a abertura de subscrição no valor de NCr\$ 1.007.000,00 (hum milhão e sete mil cruzeiros novos) tudo de acordo com a Proposta da Diretoria ora aprovada. Passando ao último item da Ordem do Dia, o sr. Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes. E como não houvesse quem se dispusesse a fazer uso dessa faculdade, foram os trabalhos encerrados, do que, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e em tudo achada conforme val pelos presentes assinada. São Paulo, 30 de novembro de 1967. **Moysés Levy** — **Fernando Strachmann** — **Mozart Mattos** — **Everardo Moreira Lima** — **Humberto Roncaratti** — **Nelson Roncaratti** — Cia de Desenvolvimento Industrial e Comercial, pp. **Mozart Mattos** e **Eve-**

Ardo Moreira Lima — EEE — Empreendimentos e Estudos Econômicos S.A., pp. Mozart Mattos e Everardo Moreira Lima — Associação Beneficente e Filantrópica 10 de outubro, pp. Mozart Mattos e Everardo Moreira Lima — Listas Telefônicas Brasileiras S.A. — Páginas Amarelas, pp.

Mozart Mattos e Everardo Moreira Lima". (Fielmente transcrita do livro próprio n.º 3, de fls. 17v. a 19v.).

Companhia Piratininga de Seguros Gerais. — Alceu Saporoli, Diretor Administrativo. (N.º 1.010-B — 22-3-71 — Cr\$ 718,00).

Processo nº 131-71. FAP nº 47-71, de 11.3.71 — Exonerando Aloysio de Souza Borges, Engenheiro, classe "C", do Cargo em Comissão, Símbolo C.1, de Chefe do Núcleo de Operações I do Departamento de Operações, a partir de 1 de março de 1971. — Por ter sido indicado para cargo de direção de empresa mutualista do Banco, conforme Dec. do C.A. número 10-71. — Artigo 61, item II, alínea "a", do E.F.B.N.D.E. — Processo nº 131-71.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DO PRESIDENTE

Artigo 23, alínea "i" do Regimento Interno.

FAP nº 44-71, de 5.3.71 — Aposentação, a pedido, Deraldo Farias Gomes Auxiliar Administrativo, classe "A" grau VI, a partir de 1.4.71.

Artigo 24 da Resolução 148-64 do C.A.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Artigo 74, item II, § 5º do ... E.F.B.N.D.E.

Dossiê nº 640-71.

FAP Nº 48-71, de 11.3.71 — Exonerando Luiz Alberto Oliveira de Ouro Preto, Assessor do Departamento Administrativo, do Cargo em Co-

missão, símbolo C.3, de Assessor da Presidência, a partir de 9.3.1971.

Por ter sido nomeado para outro cargo em Comissão.

Artigo 61, item II, alínea "a", do E.F.B.N.D.E.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1 487, de 7 de novembro de 1962 resolve:

Nº 76 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Quadro de Pessoal deste Departamento, Espedito Fausto Dacheux Pereira, para em nome deste Departamento, assinar o Convênio a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Paranaguá, no Estado do Paraná, objetivando a execução de serviços de dragagem naquele Município.

Nº 77 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, José Bessá, para assinatura

de Convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando a obtenção para os serviços daquele Distrito, de empréstimos sob consignação em folha de pagamento.

Nº 78 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Espedito Fausto Dacheux Pereira, para em nome do DNOS, assinar o Convênio a ser celebrado com

a Prefeitura Municipal de Jacarézinho, no Estado do Paraná, objetivando a execução de serviços de dragagem naquele Município.

Nº 79 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Espedito Fausto Dacheux Pereira, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, objetivando a execução de serviços de dragagem naquele Município. — Carlos Krebs Filho.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reformulação das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular, do Departamento de Medicina da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, faço público que estarão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular, do Departamento de Medicina, pelo prazo de 180 dias, contados a partir desta data.

EDITAIS E AVISOS

De acordo com o citado artigo e com o artigo 5º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, poderão concorrer ao vago os professores adjuntos, docentes livres, os portadores do título de doutor obtido em curso credenciado e as pessoas de alta qualificação científica, a julgo da Congregação pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
IV — Título de eleitor;
V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 6 vias;
VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia. O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de: I — Apreciação de títulos; II — Prova prática; III — Prova didática; O programa do concurso em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 3 de fevereiro de 1971 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 8 de fevereiro de 1971. — Yaeko Inoue, Diretora da Divisão

de Pessoal. — Horácio Kneese de Mello, Diretor.

- 1. Fisiologia renal
2. Provas de função renal
3. Fisiopatogenia do edema
4. Manutenção do equilíbrio ácido básico e seus desvios
5. Manutenção do equilíbrio hidroeletrolítico e seus desvios
6. Hipertensão arterial
7. Insuficiência renal aguda
8. Insuficiência renal crônica
9. Glomérulo nefrite
10. Síndrome nefrótica
11. Pielonefrites
12. Tubulopatias congênitas e adquiridas
13. Imunopatias e rim
14. Transplante renal
15. Nefropatia por transtornos metabólicos
16. Toxemia de gravidez.

Dias: 25-2 e 25-3-1971.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Faculdade de Direito

De ordem do Senhor Doutor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, faço público a quem interessar possa ter sido requerido pelo Senhor Rubens Lourenço de Souza, por ter sido destruído no incêndio ocorrido no mês de fevereiro próximo passado, no Edifício da rua Bento Lisboa nº 8, apartamento nº 104, Catete, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde o mesmo reside, segunda via do seu diploma de Bacharel em Direito, expedido por esta Faculdade ao referido senhor, fi-

lho de Dario Lourenço de Souza e de Dona Georgina Maria de Souza, nascido no dia 16 de julho de 1925, natural do Estado de Alagoas, tendo colado grau no dia 17 de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, diploma este expedido em 16 de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, registrado no Departamento de Educação e Cultura da Universidade Federal do Espírito Santo sob nº 297, folhas 149, Livro nº 2, Processo número 715-65.

Dado e passado nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, 5 de março de 1971. — Maria da Penha Amancio Pereira, Secretária-Substituta. (N.º 11.781 — 19.3.71 — Cr\$ 20,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Conselho Regional do Distrito Federal

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento as disposições contidas na Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e as Instruções baixada pelo Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1965, faço saber aos que o presente virem ou deles tomarem conhecimento, que fica aberto o prazo, de 30 dias a contar da publicação do presente edital no Diário Oficial de União, para os músicos efetivos apresentarem a chapas para registro de candidatos a Membros Conselheiros efetivos e Suplentes, número de 42 Conselheiros cujas eleições realizar-se-á no dia 30 de abril de 1971.

Brasília, 17 de março de 1971. — Lauro Patva, Presidente. (Nº 1059-B — 24-3-71 — Cr\$ 37,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30